

ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA 001/CPPGE/2018

Regulamenta, em caráter provisório, a atividade das unidades jurídicas integrantes da administração direta, em face da decisão proferida pelo STF nos autos da ADI-5.107/MT.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,

Considerando o teor do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.107 - Mato Grosso,

Considerando a necessidade de se regulamentar, em caráter provisório, a atuação das unidades jurídicas integrantes da administração direta, com intuito de evitar atrasos na tramitação dos processos a elas submetidos, contemplando os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade,

Considerando a necessidade de orientar os Secretários de Estado quanto aos limites e implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública,

Considerando, por fim, que a regularização dessa atuação exigirá a indicação e a implementação de medidas administrativas e de alterações legislativas, em especial aquelas previstas no art. 3º do Decreto 392/2016.

RESOLVE FIXAR E SUBMETTER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos com perfil jurídico, lotados nas unidades jurídicas da administração direta, ficam provisoriamente autorizados a emitir as manifestações técnicas de natureza conclusiva, a fim de subsidiar a emissão dos atos administrativos afetos à Secretaria em que estiver lotado.

§ 1º A autorização de que trata o “caput” terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, durante o qual será definido e implementado, no caso concreto, o modelo de coordenação das atividades da unidade jurídica e da Procuradoria-Geral do Estado naquela Secretaria.

§ 2º A autorização de que trata o “caput” inclui os processos de aquisições e contratos não abrangidos pelos Decretos nº 1.147/2017 e 1.172/2017.

Art. 2º Nas Secretarias abaixo relacionadas, após a exarada a manifestação de que trata do art. 1º, os feitos deverão ser submetidos à análise final da Procuradoria Geral do Estado:

I - Secretaria de Estado das Cidades;

II - Secretaria de Estado de Saúde;

III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

IV - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

V - Secretaria de Estado de Fazenda;

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 04 de julho de 2018.

(original assinado)

GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA

HOMOLOGO

(original assinado)

Pedro Taques

Governador do Estado de Mato
Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4b1f622d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar